



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DFD	OBJETO	TIPO	Unidade Medida	Quantidade
01	467	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Saúde	SERVIÇO		100

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da prestação dos serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de peças, enquanto se encontra em fase de tramitação o processo licitatório destinado à contratação regular do referido serviço.

Ressalta-se que os equipamentos de climatização são essenciais para o adequado funcionamento das unidades de saúde, contribuindo diretamente para a manutenção de condições ambientais apropriadas nos espaços destinados ao atendimento da população, salas de procedimentos, consultórios, áreas administrativas, farmácias e ambientes de armazenamento de insumos e medicamentos. A ausência de manutenção corretiva pode ocasionar a paralisação de equipamentos, comprometendo o conforto térmico, as condições sanitárias e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, temperaturas inadequadas podem afetar negativamente tanto o bem-estar de pacientes e profissionais quanto a conservação de determinados insumos e medicamentos que exigem condições ambientais controladas, podendo impactar diretamente na segurança e na eficiência dos serviços de saúde.

Destaca-se que a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se em processo de elaboração e tramitação de procedimento licitatório para contratação ampla dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização. Contudo, considerando que os prazos administrativos para conclusão de processos licitatórios podem variar entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, ou até mais, dependendo das etapas legais e

eventuais intercorrências, faz-se necessária a adoção de medida imediata que assegure a continuidade da manutenção dos equipamentos até a conclusão do certame.

Nesse contexto, a contratação por dispensa de licitação, limitada ao quantitativo estimado de atendimento emergencial dos equipamentos, mostra-se medida necessária e adequada para evitar a interrupção dos serviços públicos de saúde, prevenir a deterioração dos equipamentos existentes e garantir condições mínimas de funcionamento das unidades.

Dessa forma, a contratação pretendida possui caráter temporário e excepcional, destinada exclusivamente a suprir a necessidade imediata de manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado nas unidades de saúde, até que seja finalizado o processo licitatório regular, assegurando-se, assim, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Assim, resta devidamente justificada a necessidade da contratação emergencial, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e interesse público, garantindo que as unidades de saúde permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante o período de tramitação do processo licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, conforme definido no inciso LV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que envolvem a execução de manutenção corretiva de equipamentos de ar-condicionado, com padrões de desempenho e qualidade previamente definidos pelo órgão contratante, sendo tecnicamente possíveis de serem descritos de forma clara, objetiva e suficiente no Termo de Referência, sem a necessidade de projeto básico.

A padronização dos serviços, a ampla oferta no mercado e a possibilidade de comparação objetiva entre as propostas caracterizam o objeto como serviço comum, viabilizando a adoção da Dispensa de Licitação, com divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Entrega do Objeto

A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer de forma imediata, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos contratuais.

4.2. Local de Execução

Os serviços deverão ser executados nas dependências das Unidades de Saúde do

Município de Jacareí, conforme relação fornecida pela Secretaria de Saúde, podendo variar de acordo com a necessidade e natureza da manutenção.

4.3. Critérios de Aceitação

A aceitação dos serviços será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante:

- Verificação do funcionamento pleno e eficaz do(s) equipamento(s) após a execução dos serviços;
- Conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Apresentação de relatório técnico detalhado contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas (se houver), laudos e demais informações pertinentes;
- Assinatura do Termo de Recebimento ou documento equivalente, atestando a correta execução do serviço.

4.4. A prestação dos serviços que não atender às condições contratadas será rejeitada, total ou parcialmente, até sua completa regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. Fica expressamente estabelecido que o Município de Jacareí não efetuará qualquer pagamento a título de visita técnica, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos relacionados a deslocamento, avaliação preliminar e diagnóstico dos equipamentos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso aos locais onde se encontram os equipamentos a serem mantidos ou reparados;

5.2. Comunicar formalmente à contratada, por meio de ordem de serviço, a necessidade de realização dos serviços de manutenção corretiva, informando a localização e descrição do(s) equipamento(s) com defeito;

5.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada, podendo exigir correções ou complementações sempre que necessário, nos termos do contrato;

5.4. Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários para a execução adequada do objeto contratual;

5.5. Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, desde que os serviços tenham sido executados de forma satisfatória, de acordo com os critérios de aceitação definidos neste instrumento;

5.6. Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços;

5.7. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, solicitando providências corretivas, quando cabível.

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais;

6.2. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, exceto quando especificado de outra forma pela contratante;

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de Jacareí de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

6.4. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, devidamente treinados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;

6.5. Atender prontamente às ordens de serviço emitidas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, inclusive em situações emergenciais que comprometam o funcionamento das unidades de saúde;

6.6. Emitir relatório técnico detalhado ao final de cada atendimento, contendo a descrição dos serviços executados, eventuais peças substituídas e o estado de funcionamento do equipamento;

6.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, no prazo máximo estabelecido pela contratante;

6.8. Manter comunicação clara e contínua com a contratante, prestando informações sempre que solicitado e respeitando os canais oficiais definidos;

6.9. Arcar com todos os custos referentes a visitas técnicas, deslocamentos e diagnósticos preliminares, sendo vedado qualquer tipo de cobrança adicional à contratante por esses serviços;

6.10. Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo aquelas estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, no tocante à manutenção de sistemas de climatização em ambientes públicos.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme disposto no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2. As peças de reposição utilizadas, incluindo compressores e demais componentes, deverão ser novas, originais e compatíveis com os equipamentos, observando-se o prazo de garantia estipulado pelo fabricante, contado a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição.

7.3. Durante o período de garantia, qualquer falha, vício ou defeito decorrente da má execução dos serviços ou do fornecimento de peças inadequadas deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus para a contratante, no prazo máximo estabelecido em contrato ou, na ausência deste, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

7.4. A substituição de peças defeituosas no período de garantia não implicará na prorrogação automática do prazo de garantia original, exceto quando se tratar de novo componente com garantia própria do fabricante.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 18 DFS (dezoito dias fora a semana), excluindo-se os finais de semana, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela área técnica competente da contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária de titularidade da empresa contratada, devendo ser previamente informada e vinculada ao CNPJ constante na nota fiscal.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e visível, os seguintes dados:

- Número da Autorização de Serviço (AS);
- Número do Empenho correspondente;



- Condição de pagamento acordada.

8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE JACAREÍ, com base na inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme registrado nos documentos oficiais da Administração.

8.5. O não cumprimento das exigências documentais e fiscais ou a identificação de qualquer irregularidade nas informações prestadas poderá acarretar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional à contratante.

Kátia Regina Firmino Colen Santos
Supervisora da Equipe de Manutenção